

Seminário: Estudo de Impacto de Vizinhaça – A Legislação do EIV em Porto Alegre.

Porto Alegre: 28 e 29 de Agosto de 2008

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, são ambos, instrumentos municipais de política urbana.

Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA requerido pela legislação ambiental.

Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

A legislação ambiental requer o EIA / RIMA nos casos relacionados pela Resolução CONAMA 01/86.

Resolução CONAMA 01/86

Artigo 2o - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II - Ferrovias;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV- Aeroportos, conforme definido pelo inciso I, artigo 48, do decreto-lei no 32, de 18/11/66;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recurso hídricos, tais como barragens para fins hidroelétricos, acima de 10 MW, de saneamento ou irrigação, retificação de cursos de

água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques:

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério, inclusive de classe II, definidas no Código de Mineração;

X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW;

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, cloroquímicos, siderúrgicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII - Distritos Industriais e zonas exclusivamente industriais;

XIV - Exploração econômica da madeira ou lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV Projetos urbanísticos, acima de 100 ha, ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.)

1 - Estudo de Impacto de Vizinhança:

- **É instrumento criado pelo Estatuto da Cidade.**
- **É a previsão dos efeitos (impactos) de um empreendimento sobre sua área de influência (vizinhança).**
- **É aplicável a empreendimentos públicos e privados, definidos por lei municipal, situados na área urbana.**
- **Exigível na concessão de licenças municipais de construção, ampliação ou funcionamento.**

Conteúdo do EIV:

Por determinação do Estatuto da Cidade o EIV deve abordar, pelo menos, as seguintes questões:

- I – adensamento populacional;**
- II – equipamentos urbanos e comunitários;**
- III – uso e ocupação do solo;**
- IV – valorização imobiliária;**
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;**
- VI – ventilação e iluminação;**
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.**

Por determinação do Estatuto da Cidade o EIV deve contemplar os efeitos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população.

O que é “qualidade de vida”? Uma possível resposta é: o atendimento dos direitos sociais a que se refere o artigo 6º da Constituição Federal, a saber:

- **Educação;**
- **Saúde;**
- **Trabalho;**
- **Moradia;**
- **Lazer;**
- **Segurança;**
- **Previdência social;**
- **Proteção à maternidade;**
- **Proteção à infância; e**
- **Assistência aos desamparados.**

Produto final do EIV:

Caracterização da área de influência:

- **Delimitação da área de influência do empreendimento (vizinhança)**

Diagnóstico do empreendimento:

- **Avaliação do adensamento populacional gerado pelo empreendimento, compreendendo inclusive a avaliação dos efeitos sobre a população e as atividades urbanas circunvizinhas, e do significado para a população e atividades consideradas.**

- **Avaliação da compatibilidade entre as atividades humanas instaladas, em termos de competição pelos consumidores, fornecedores, mão de obra, uso dos espaços públicos e uso dos equipamentos urbanos.**
- **Avaliação da valorização, ou desvalorização imobiliária gerada pelo empreendimento e de seu significado para a população e as atividades urbanas circunvizinhas.**
- **Avaliação da demanda adicional de tráfego e de viagens em transportes coletivos geradas pelo empreendimento e de sua compatibilidade com a capacidade de tráfego das vias de acesso ao empreendimento.**
- **Avaliação das alterações previsíveis na ventilação e iluminação e de seu significado para a população e as atividades urbanas circunvizinhas.**

- **Avaliação das alterações previsíveis na paisagem urbana, no patrimônio natural e no patrimônio cultural, e de seu significado para a população e as atividades urbanas circunvizinhas.**
- **Avaliação da disponibilidade e da capacidade de atendimento dos equipamentos urbanos e comunitários, bem como dos serviços constitutivos dos direitos sociais da população e das atividades existentes na área de influência.**

Previsão de efeitos (impactos) positivos e negativos do empreendimento considerado os itens acima.

Proposição de medidas corretivas ou compensatórias.

Para que serve o EIV?

Para negociação do empreendedor, com o poder público, com a população circunvizinha e com os empresários das atividades (usos) circunvizinhas, sobre as medidas corretivas ou compensatórias dos impactos negativos. Requer ampla divulgação do EIV (artigo 37, parágrafo único do Estatuto da Cidade), e ampla consulta à população.

Supõe o amparo da lei municipal para exigências corretivas e/ou compensatórias que vierem a ser exigidas pelo poder público.

Parâmetros de Referência:

- **sobre a delimitação da vizinhança**

Entendemos a vizinhança de um empreendimento constituída, pelo menos, pelas propriedades contíguas, pelas vias públicas que o envolvem, e pelas propriedades lindeiras a estas vias públicas.

Caso haja significativa geração de tráfego, a vizinhança de um empreendimento compreende também as vias públicas de acesso ao empreendimento, desde a via principal mais próxima, e os imóveis lindeiros a estas vias.

Caso haja demanda estacionamento de veículos excedente à provisionada pelo empreendimento, a vizinhança de um empreendimento compreende também as vias públicas

potencialmente utilizáveis para estacionamento de veículos e os imóveis lindeiros a estas vias.

- **Sobre adensamento populacional:**

Estudos norte-americanos do começo do século XX mencionam como parâmetro mínimo econômico a densidade demográfica urbana de 50 habitantes por hectare. Estudos desenvolvidos por Mascaro na FAUUSP confirmam este parâmetro para o Brasil na segunda metade do século XX. O Plano Urbanístico Básico de São Paulo elaborado em 1968 indicou 300 habitantes por hectare como parâmetro máximo econômico, na hipótese de 60% da população utilizando transporte coletivo e da existência de uma ampla rede de metrô.

- **Sobre uso e ocupação do solo:**

Trata-se de investigar quais são as atividades já instaladas que serão afetadas pelo novo empreendimento, e de verificar como o novo empreendimento concorre com as atividades existentes, em termos de consumidores, fornecedores, mão de obra, prestadores de serviços, uso da infra-estrutura urbana, etc.

- **Sobre valorização imobiliária:**

A valorização imobiliária tem sido considerada pelos agentes internacionais de financiamento (BIRD e BID) como um dos possíveis impactos positivos dos empreendimentos. Mas isto é um equívoco. Há casos em que não interessa a valorização imobiliária porque afasta a população de menor renda.

- **Sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público:**

A geração de tráfego e a demanda por transportes públicos é reconhecidamente um dos efeitos (impactos) dos empreendimentos públicos ou particulares em áreas urbanas. A maior demanda de tráfego – o pico de tráfego - ocorre geralmente nos horários de entrada e saída de estabelecimentos de serviços (escritórios e consultórios) e de indústrias. A demanda de tráfego por atividades de comércio é distribuída mais homogeneamente ao longo do dia.

- **Sobre ventilação e iluminação:**

Conhecemos pouco sobre ventilação intra-urbana. Apenas a necessidade de afastamentos entre prédios para garantir a ventilação no interior das quadras. Isto é evidente nas praias onde uma massa compacta de edifícios à beira mar impede a ventilação das quadras internas. Isto é evidente nas cidades onde o fechamento de todas as faces de uma quadra impede a ventilação do interior destas quadras. Sabemos pouco sobre as dimensões mínimas de afastamentos entre edifícios para ventilação do interior das quadras. O paradigma tem sido

as exigências para o Rio de Janeiro, equivalentes às de São Paulo, onde o afastamento mínimo (atual) entre prédios é da ordem de 6 metros.

Conhecemos pouco sobre iluminação natural de edifícios urbanos. Sabemos que depende da fração da abóbada celeste que pode potencialmente iluminar cada cômodo. Sabemos que esta fração varia significativamente com a latitude. Mas, temos pouco conhecimento sobre dimensões mínimas para as diferentes latitudes. O paradigma tem sido as exigências para o Rio de Janeiro e São Paulo onde o afastamento mínimo (atual) entre prédios resulta numa setor da superfície celeste iluminante da ordem de 6 graus.

- Sobre paisagem urbana, patrimônio natural e cultural:**

A paisagem é a percepção das formas e do significado de um objeto. Um mesmo empreendimento pode ter impacto paisagístico positivo ou negativo conforme seu significado para o observador. Assim a

avaliação do impacto de um empreendimento sobre a paisagem urbana deve sempre considerar os diferentes observadores.

O patrimônio cultural é a atribuição de um valor específico a um objeto. No estudo de impacto não interessa apenas a opinião de um agente reconhecidamente competente nesta área. Interessa também a percepção que os vizinhos têm dos “valores” implícitos no bem identificado como patrimônio.

O patrimônio natural também é a atribuição de um valor específico à componentes da natureza (não produzidos pelas ações dos homens). No estudo de impacto interessa, além da opinião de um agente reconhecidamente competente nesta área, a percepção que os vizinhos têm dos “valores” implícitos no bem identificado como patrimônio.

ACMLM – 27/agosto/2008.

Estudo Prévio de Impacto Ambiental (urbano)

É instrumento criado pela legislação ambiental.

É a previsão dos efeitos (impactos) de um empreendimento sobre o ambiente urbano em sua área de influência (vizinhança), a e a proposição de medidas corretivas ou compensatórias destes impactos

É aplicável a empreendimentos públicos e privados; situados na área urbana; definidos pela Resolução Conama no 1/86

É exigível para a concessão de licenças municipais de construção de empreendimentos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, conforme critérios definidos em lei municipal.

Deve ser apreciada pelas autoridades ambientais.

Questão central do Estudo de Impacto Ambiental urbano: conceito de ambiente urbano; conceito de impacto ambiental urbano.

O que é cidade?

- **Aglomeração de população e de atividades humanas;**
- **Espaço urbanizado e construído (habitat da população e das atividades humanas aglomeradas);**

O que é o ambiente na cidade (ambiente urbano)?

- **Relações da população e das atividades humanas;**
 - **Com a natureza profundamente transformada para se tornar habitat da população e atividades humanas (espaço construído);**
 - **Com a natureza remanescente desta transformação.**

Relações constitutivas do ambiente:

- **para os biólogos:**

Para os biólogos o ambiente que inclui organismos em interação com o meio físico é o ecossistema:

"... qualquer unidade que inclua todos os organismos (a 'comunidade') de uma determinada área interagindo com o meio físico de forma tal a originar um fluxo de energia definindo claramente uma estrutura trófica, uma diversidade biológica e um ciclo de matérias (intercâmbio de matéria entre partes vivas e não vivas)..." (Odum, citado por Branco e Rocha, 1987: 20).

Segundo Odum os elementos constitutivos do ecossistema são as interações (relações mútuas) entre os componentes do ecossistema, os elementos vivos (organismos) e não vivos (meio físico). Estas interações são fluxos de energia, matéria e informações entre organismos e meio físico. Sua finalidade é a nutrição e a biodiversidade (esta para preservação da cadeia alimentar).

A cidade é um ecossistema “aberto” na medida em que importa energia e matéria. As relações dos homens de apropriação e uso da energia e matéria “importada” bem como dos meios de importação (infraestrutura e transporte urbano) são relações constituintes do ambiente urbano.

As relações dos homens de apropriação e uso dos elementos da natureza remanescentes da transformação do ambiente em habitat da população e das atividades humanas aglomeradas (ar, água, solo, silêncio, microclima, etc.) também são elementos constitutivos do ambiente urbano.

As relações dos homens e das atividades humanas entre si (relações entre usos do solo urbano) e com os demais os seres vivos que convivem com o homem neste ecossistema, também são elementos constitutivos do ambiente urbano.

- **para os paisagistas:**

Segundo Magnoli (1986:60), paisagem é conformações e configurações do ambiente; e ambiente é o resultado das interações entre a

sociedade humana e a base física e biológica que a envolve, para sua sobrevivência biológica e espiritual.

Segundo Macedo (1994:54), paisagem é a expressão morfológica e temporal de um determinado objeto; este objeto é a cada momento, o resultado da ação dos homens, dos movimentos geológicos e do movimento das águas, nos diversos pontos do planeta.

Segundo Pellegrino (1989: 72), “a interação entre indivíduo e seu ambiente... estabelece um contato de duplo sentido... entre o sujeito interpretante e o signo objeto da interpretação... caracterizando um processo de percepção ambiental....”

- **para os urbanistas:**

Na tradição da ecologia humana, McKenzie e Park se referem a ambiente e meio físico, mas não dão qualquer pista do que entendem por meio ambiente ou por meio físico.

Na tradição marxista-estruturalista, Castells define o ambiente urbano como a dimensão biológica da reprodução ampliada da força de trabalho. Entretanto não explica as relações constitutivas desta dimensão biológica da reprodução ampliada da força de trabalho.

Outros estudiosos reagem tanto às colocações da ecologia urbana, como às colocações do marxismo-estruturalista. Pacheco (1992: 47-49) propõe uma nova perspectiva: trazer de volta, os sujeitos das determinações estruturais, e com eles novas problemáticas, como modos de vida, trajetórias sociais, comportamentos, conflitos de interesses, escolhas, etc. Isso significa passar da percepção de catástrofes e riscos eventuais à consciência dos problemas quotidianos para tratar os problemas ambientais não apenas como desastres possíveis, mas, sobretudo pelo critério da conflitualidade entre os atores.

O dissenso entre essas correntes do pensamento urbanístico sobre o meio urbano, e a falta de conceitos sobre a natureza das relações constitutivas do ambiente urbano, nos remete a busca da especificidade do meio urbano. Entendemos como característicos do meio urbano, a aglomeração de população e de atividades humanas, o espaço construído, e a natureza profunda modificada pela aglomeração.

Assim na perspectiva urbanística que trata da apropriação e da fruição do espaço urbanizado e construído organizada pelo processo social, o ambiente é o conjunto de relações dos homens com o espaço construído e com os remanescentes da natureza que convivem com os homens no espaço urbanizado e construído.

Afinal, um conceito de ambiente urbano:

Assim, com a contribuição dos biólogos, dos paisagistas e dos urbanistas, é possível conceituar o ambiente urbano como relações dos homens com o espaço construído e com a natureza, em aglomerações de população e atividades humanas, constituídas por fluxos de energia e de informação para nutrição e biodiversidade; pela percepção visual e atribuição de significado às conformações e configurações da aglomeração; e pela apropriação e fruição (utilização e ocupação) do espaço construído e dos recursos naturais.

Abrangência do EIA (relações constitutivas do ambiente urbano)

Relações do empreendimento em estudo com:

- **Infraestrutura urbana inclusive vias;**
- **Transportes de passageiros e mercadorias;**
- **Recursos naturais remanescentes no meio urbano;**
- **Paisagem urbana;**
- **Demais atividades humanas no meio urbano;**
- **Demais seres vivos que convivem com a população e as atividades humanas no meio urbano.**

Produto final do EIA

- **Disponibilidade e capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços constitutivos dos direitos sociais da população, para atendimento da população e das atividades existentes na área de influência;**
- **Efeitos (impactos) positivos e negativos do empreendimento considerado sobre estes equipamentos e serviços;**
- **Medidas corretivas ou compensatórias do impacto propostas pelo empreendedor.**

ACMLM –27/agosto/2008.